PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Planalto, Anexo II - Ala A - sala 208
CEP: 70150-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3411.2764 - 3411.2462 - Fax: (61) 3226.5636

Ofício nº 333/2016 -SA/SG/PR

Brasília, 12 de dezembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO FERNANDO MORO
Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba
Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal
Av. Anita Garilbadi, 888, 2º andar, Bairro Ahu
Curitiba/PR – 80450-400

Assunto: **OFÍCIOS Nºs 700002490721 e 700002538223 (Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR)**

Senhor Juiz Federal,

1. Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência em atenção aos OFÍCIOS Nºs 700002490721, 700002538223 e 70002701080, dessa procedência, por meio dos quais são encaminhadas cópias das Decisões proferidas por esse douto Juízo nos eventos 54 e 63 dos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR.

2. Informo a Vossa Excelência, em acatamento à Decisão proferida por esse Douto Juízo no evento 54 dos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR, que a Comissão Especial instituída pela Portaria SA/PR nº 178, de 26/10/2016, e reconduzida pela Portaria SA/PR nº 242, 02/12/2016, apresentou o respectivo Relatório Final, **concluindo pela incorporação ao patrimônio da Presidência da República dos bens descritos no item 61 daquele Relatório** (Anexo I).

3. Participo, também, que a Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ da Casa Civil da Presidência da República foi instada a se manifestar a respeito do mencionado Relatório, vindo a expedir o Parecer SAJ nº 0799/2016-CZ (Anexo II), manifestando-se pela inexistência "*...de qualquer irregularidade formal a macular o feito, assim como impasse jurídico a ser dirimido...*".

4. Com efeito, submeto a Vossa Excelência cópia do mencionado Relatório Final apresentado pela Comissão Especial instituída pela Portaria SA/PR nº 178, de 26/10/2016, e reconduzida pela Portaria SA/PR nº 242, 02/12/2016, acompanhado das fotografias dos bens averiguados, *in loco*, "*em cofre no Banco do Brasil (agência do Banco do Brasil, na Rua Líbero Badaró, 568, centro, São Paulo/SP) e ali depositados em 21/01/2011 pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva...*" (Anexo III), ao tempo que **requeiro a esse Douto Juízo autorização para que sejam adotadas as providências necessárias à incorporação**

ao patrimônio da Presidência da República dos bens descritos no item 61 daquele Relatório, conforme conclusão da Comissão Especial instituída.

5. Encaminho a Vossa Excelência, por fim, cópia da decisão administrativa desta Secretaria de Administração, acolhendo o referido Relatório Final, bem como o Ofício nº 0688/2016-TCU/SecexAdministração, de 2/12/2016 (Anexo IV), expedido pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado do Tribunal de Contas da União – TCU, em resposta ao Ofício nº 254/2016-SA/SG/PR, de 5/10/2016 (Anexo V), desta procedência, por meio do qual esta Secretaria, em 5 de outubro de 2016, consulta quanto à indicação de representantes do TCU para compor a Comissão Especial que viria a ser constituída pela Portaria SA/PR nº 178, de 26/10/2016.

6. Por fim, coloco esta Secretaria de Administração à disposição desse Douto Juízo Federal para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Secretário de Administração

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 00140.000326/2016-16
Assunto: Relatório Final da Comissão Especial - Portaria SA nº 178, de 26/10/2016 e reconduzida pela Portaria SA nº 242, 02/12/2016.

DECISÃO

1. Instaurada a Comissão Especial pela Portaria SA/PR nº 178, de 26/10/2016, incumbida de averiguar, nos termos determinados por esse Juízo, se "*..o material apreendido em cofre no Banco do Brasil (agência do Banco do Brasil, na Rua Líbero Badaró, 568, centro, São Paulo/SP) e ali depositado em 21/01/2011 pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (...) deve ser incorporado ao Patrimônio da Presidência da República*", e reconduzida pela Portaria SA/PR nº 242, 02/12/2016, houve a apresentação do respectivo de Relatório Final em 07 de dezembro do ano em curso (fls. 79/100).

2. Instada a se manifestar a respeito do mencionado Relatório, a Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ da Casa Civil da Presidência da República expediu o Parecer SAJ nº 0799/2016-CZ (fls. 316/317), manifestando-se pela inexistência "*...de qualquer irregularidade formal a macular o feito, assim como impasse jurídico a ser dirimido...*".

3. Com efeito, acolho o Relatório Final, determinando que o Exmo. Sr. Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, SÉRGIO FERNANDO MORO, seja oficiado, em acatamento à Decisão proferida no evento 54 dos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5010119-73.2016.4.04.7000/PR, para que seja submetida cópia do mencionado Relatório Final, solicitando-se àquele Juízo autorização para que sejam adotadas as providências necessárias à incorporação ao patrimônio da Presidência da República dos bens descritos no item 61 daquele Relatório, conforme conclusão da Comissão Especial instituída.

4. Comunique-se ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, solicitando-se dar conhecimento à sua Diretoria de Documentação Histórica – DDH, com cópia desta Decisão e do Relatório Final apresentado pela Comissão Especial instituída pela Portaria SA/PR nº 178, de 26/10/2016, e reconduzida pela Portaria SA/PR nº 242, 02/12/2016.

5. Junte-se o Ofício nº 0688/2016-TCU/SecexAdministração, de 2/12/2016, em resposta ao Ofício nº 254/2016-SA/SG/PR, de 5/10/2016.

6. À Diretoria de Recursos Logísticos – DILOG para ciência, aguardando-se comunicação da solicitada autorização judicial do MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR para adoção das providências quanto aos bens a serem incorporados.

Brasília, 09 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Secretário de Administração